

LEI MUNICIPAL Nº 3561
PROJETO DE LEI Nº 3793

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 3º DA LEI N.9.394/96 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL- LDB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A gestão democrática do ensino público municipal, princípio inscrito no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, e estabelecida no Plano Nacional de Educação – PNE –, através da Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

- I** – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II** – participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares.

Art. 2º As unidades da rede pública municipal de ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar e local.

§ 1º - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º - As associações de moradores dos bairros sede das unidades de ensino serão denominadas aqui com comunidade local.

Art. 3º Os Conselhos Escolares terão como finalidade construir, efetivamente, uma educação de qualidade social. Para tanto, terão as seguintes funções:

I- Deliberativas

- a-) Aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações, se for o caso;
- b-) Elaborar juntamente com a comunidade educativa o PDE da escola;
- c-) Elaborar/aprovar a proposta pedagógica da escola;
- d-) Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- e-) Propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos da escola;
- f-) Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alterações do Regimento Escolar;
- g-) Propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;
- h-) Decidir sobre aplicação de penalidades e/ou ações educativas aos alunos com problemas disciplinares;
- i-) Aprovar a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório;

- j-) Elaborar critérios para a distribuição de turmas e/ou outras funções como bibliotecário e eventual;
- k-) Acompanhar e avaliar o desempenho de servidores contratados;
- l-) Garantir a participação da comunidade escolar e local na definição do projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- m-) Convocar assembleias-gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- n-) Elaborar o seu Regimento Interno;
- o-) Elaborar o plano e formação continuada dos conselheiros escolares.

II - Consultivas

- a-) Participar da elaboração do calendário escolar no que compete à unidade escolar, observada a legislação vigente;
- b-) Emitir parecer, quando solicitado, sobre a elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica;
- c-) Opinar, quando solicitado, sobre a cessão dos espaços escolares para a comunidade;
- d-) Participar do processo de seleção do diretor,

III - Fiscalizadoras

- a-) Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- b-) Acompanhar a execução da Proposta Pedagógica;
- c-) Fiscalizar a utilização da merenda e do material escolar;
- d-) Garantir a execução das ações propostas no Plano de Intervenção Pedagógica;

IV -Mobilizadoras

- a-) Incentivar os eventos para interação comunidade/escola;
- b-) Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;
- c-) Apoiar a criação de grêmios estudantis, academia de cultura e outras formas de agremiações que favoreçam a gestão democrática da escola;

Art. 4º – Os Conselhos Escolares serão constituídos por um número ímpar de integrantes e todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados, assegurada a proporcionalidade de 30% (trinta por cento) para professores e especialistas, 20% (vinte por cento) servidores do quadro administrativo, 30% (trinta por cento) para pais e/ou alunos e 20 (vinte por cento) representantes da comunidade local.

Parágrafo Único – Os diretores das escolas têm a sua participação assegurada nos Conselhos Escolares como “membros natos”.

Art. 5º - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na respectiva unidade escolar em cada segmento, por votação direta e secreta e por voto uninominal, na mesma data, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho e o estabelecido nesta Lei.

§ 1º - Cada segmento elegerá seu(s) representante(s).

§ 2º - O quorum para a validade das eleições será de cinquenta por cento mais um, em primeira chamada, e, em segunda, qualquer quorum será admitido.

Art. 6º - Terão direito a voto nas eleições do Conselho Escolar:

- I** - os alunos a partir de quatorze anos ou a partir do nono ano com qualquer idade;
- II** - o pai, mãe ou responsável legal pelo aluno, independentemente da idade deste último;
- III** - todos os servidores em exercício na unidade escolar na data da eleição.
- IV** - Representantes de outros Conselhos ou associações de bairro - comunidade local.

Parágrafo Único - Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma unidade escolar, ainda que faça parte de segmentos diversos, acumule cargos ou tenha mais de um filho nela matriculado.

Art. 7º - Para dirigir o pleito será constituída uma Comissão Eleitoral, com pelo menos um representante de cada segmento existente na unidade escolar e local, eleitos em Assembleia Geral da escola amplamente convocada.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral, são inelegíveis.

Art 8º - O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 15 (quinze) dias após sua eleição.

Art 9º - O regimento interno do Conselho Escolar deverá estabelecer a periodicidade das reuniões ordinárias e as extraordinárias acontecerão por convocação:

- a) do seu presidente;
- b) do diretor da escola;
- c) de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho Escolar disporá obrigatoriamente sobre:

- a) a vacância da função de conselheiro;
- b) o número máximo de faltas que um conselheiro pode ter para manter-se no Conselho;
- c) critérios para a destituição dos conselheiros;
- d) formas de convocação das reuniões para titulares e suplentes;
- e) procedimento para eleições de substitutos caso, em função de vacância, algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de noventa dias a contar de sua publicação, o que for necessário à execução desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 26 de junho de 2009.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal